



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 462/87 DE 09 DE MARÇO DE 1.987

- Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste aos servidores públicos municipais.

O Srº Silvino Moreira da Silva, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste na ordem de 41,79% (Quarenta e Um Inteiros e Setenta e Nove Centezimos por cento) nos vencimentos dos funcionários públicos municipais, Estatutários.

Parágrafo Único: O referido reajuste de que trata esta Lei será concedido de acordo com o percentual de reajuste do salário mínimo vigente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de Março de 1.987.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, 09 de Março de 1.987.


Silvine Moreira da Silva
PREFEITO MUNICIPAL